

PORTARIA Nº 145/2021-GAB/CGPC/DIVERSOS de 09/04/2021
 CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 59/2021-GAB/CGPC de 02/02/2021, instaurada para identificar e individualizar condutas, face a não instauração, em tese, de procedimento policial no prazo legal, conforme portaria instauradora; CONSIDERANDO: a inexistência da ocorrência de transgressão disciplinar;
 RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 59/2021-GAB/CGPC de 02/02/2021, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 com suas alterações posteriores.
 À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 ANGELA DALILA CUNHA PRADO
 Coordenadora do Interior

PORTARIA Nº 146/2021-GAB/CGPC/DIVERSOS de 09/04/2021
 CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 60/2021-GAB/CGPC de 02/02/2021, instaurada para identificar e individualizar condutas, face a não instauração, em tese, de procedimento policial no prazo legal, conforme portaria instauradora;
 CONSIDERANDO: a inexistência da ocorrência de transgressão disciplinar;
 RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 60/2021-GAB/CGPC de 02/02/2021, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 com suas alterações posteriores.
 À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 ANGELA DALILA CUNHA PRADO
 Coordenadora do Interior

Protocolo: 647503

**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS
 RENATO CHAVES**

CONTRATO

CONTRATO: 027/2021 – CPCRC

OBJETO: O objeto do presente Contrato consiste na "Aquisição de Material de Proteção Individual (EPI)", a fim de atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves (sede), Unidades Regionais e Núcleos Avançados.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021.
 VALOR: R\$ 5.793,96 (Cinco mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos).
 VIGÊNCIA: 19/04/2021 a 18/04/2022.
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2021 – CPCRC
 FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PLANO INTERNO: 1050008268C; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 309030; FONTE: 0101; AÇÃO: 232423.
 CONTRATADO: A empresa RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.136.199/0001-36, com sede estabelecida à Avenida João Cândio da Silva, nº 867, Bairro : Manaíra – João Pessoa/PB, CEP; 58.038-342 0
 ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 647306

CONTRATO: 024/2021 – CPCRC

OBJETO: O objeto do presente Contrato consiste na "Aquisição de Material de Proteção Individual (EPI)", a fim de atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves (sede), Unidades Regionais e Núcleos Avançados.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021.
 VALOR: R\$ 12.614,00 (Doze mil, seiscentos e quatorze reais)
 VIGÊNCIA: 19/04/2021 a 18/04/2022.
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2021 – CPCRC
 FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PLANO INTERNO: 1050008268C; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 309030; FONTE: 0101; AÇÃO: 232423.
 CONTRATADO: A empresa F CARDOSO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.949.905/0001-63, com sede estabelecida à Rua João Nunes de Souza, nº 125, BR 316 KM 08 – Ananindeua/PA, CEP 67.033-030
 ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 647308

CONTRATO: 023/2021 – CPCRC

OBJETO: O objeto do presente Contrato consiste na "Aquisição de Material de Proteção Individual (EPI)", a fim de atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves (sede), Unidades Regionais e Núcleos Avançados.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021.
 VALOR: R\$ 9.168,18 (Nove mil, cento e sessenta e oito reais e dezoito centavos)
 VIGÊNCIA: 19/04/2021 a 18/04/2022.
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2021 – CPCRC
 FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PLANO INTERNO: 1050008268C; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 309030; FONTE: 0101; AÇÃO: 232423.

CONTRATADO: A empresa DEFENSER MILITAR AVENTURA E OUTDOOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.596.714/0001-51, com sede estabelecida a Avenida Amazônia, nº1521, Betim/MG CEP: 32600-325.
 ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 647311

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 019/2021

Processos: nº 2021/238182
 Objeto: Aquisição De Luva E Touca Descartáveis, para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves e as Unidades Regionais e Núcleos Avançados, para fins de abastecimento do almoxarifado central por um período de 12 (doze) meses.
 Entrega do edital: Junto aos sites www.compraspara.pa.gov.br, www.cpl.pa.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 925453)
 Local de abertura: Junto ao site www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 925453)
 Data de abertura: 04 de maio de 2021, às 9h (Horário de Brasília).
 Pregoeiro Oficial: Albino Guilherme Quadros dos Santos
 Ordenador de Despesas: Celso da Silva Mascarenhas

Protocolo: 647237

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 096/2021-GAB/DG/CPC-RC DE 20 DE ABRIL DE 2021.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

O (a) Ordenador de Despesa do Centro de Perícias Científica "RENATO CHAVES", usando de suas atribuições contidas no DECRETO Nº 1.180/08, Artigo 3º, Parágrafo 1º, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 40/2021; Processo nº2021/396798.

I- CONCEDER ao servidor CASSIO HELTON DOS SANTOS SOUZA, matrícula nº 6403345/1, Gerente do Núcleo de Serviço, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Valor
0612212978338000	0101000000	339039	R\$ 3.000,00
0612212978338000	0101000000	339039	R\$ 3.000,00

II- ESTABELECER o prazo para aplicação do suprimento de fundo de até 45 (quarenta e cinco), dias contados a partir da emissão da Ordem Bancária e para prestação de contas, 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo estabelecido para aplicação dos recursos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 20 de Abril de 2021.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS
 Diretor-Geral

Protocolo: 647398

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 343/ 2021

ANTONIO ERCILEI DE ANDRADE CIC: 393.662.272-87
 MATRÍCULA: 55590320/2
 CARGO: Auxiliar Técnico de Perícias
 CARLOS CÉZAR DE LEMOS RODRIGUES CIC: 264.203.172-15
 MATRÍCULA: 5868416/3
 CARGO: Perito Criminal
 CIDADE: CACHOEIRA DO PIRIÁ - PA
 DIÁRIAS: 01 1/2 (Uma e meia) PERÍODO: 06/04/2021 a 07/04/2021
 OBJETIVO: Realizar perícia
 Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

PORTARIA Nº. 343/ 2021

ANTONIO ERCILEI DE ANDRADE CIC: 393.662.272-87
 MATRÍCULA: 55590320/2
 CARGO: Auxiliar Técnico de Perícias
 CARLOS CÉZAR DE LEMOS RODRIGUES CIC: 264.203.172-15
 MATRÍCULA: 5868416/3
 CARGO: Perito Criminal
 CIDADE: CACHOEIRA DO PIRIÁ - PA
 DIÁRIAS: 01 1/2 (Uma e meia) PERÍODO: 06/04/2021 a 07/04/2021
 OBJETIVO: Realizar perícia
 Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

PORTARIA Nº. 282/ 2021

WISTON APARECIDO SILVA DOS SANTOS CIC: 660.600.362-87
 MATRÍCULA: 5892889/1
 CARGO: Motorista
 CIDADE: BELÉM - PA
 DIÁRIA: 02 1/2 (Duas e meia) PERÍODO: 05/03/2021 a 07/03/2021
 OBJETIVO: Conduzir viatura
 Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021 – CPCRC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA DEFENSER MILITAR AVENTURA E OUTDOOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE SEGURANÇA EIRELI.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-411, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **DEFENSER MILITAR AVENTURA E OUTDOOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.596.714/0001-51, com sede estabelecida à Avenida Amazônia, nº1521, Betim/MG CEP: 32600-325 telefone: (31) 3511-5108, e-mail: licitacao.defenser@gamil.com, neste ato representada pelo Sra. Maria Heloisa da Silva Lourenço, titular da Carteira de Identidade nº M 2.589.791 e do CPF nº 546.603.006-68, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2021 - CPCRC, e do processo nº 2020/810141 que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na “Aquisição de Material de Proteção Individual (EPI)”, a fim de atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves (sede), Unidades Regionais e Núcleos Avançados.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	Óculos tipo rio de janeiro lente incolor, estilo tradicional, largura de 140 mm. Revestimento antiembaçante, revestimento anti-risco, espessura da lente de 2.1 mm, haste ajustável. Armação dielétrica. Com CA	130951-0	UND	966	RS 2,40	RS 2.318,40
40	Protetor de tireoide em borracha plumbífera, equivalência em chumbo 0.50 mm PB. Com CA	174389-9	UND	47	RS 145,74	RS 6.849,78
TOTAL						RS 9.168,18

1.3. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 10.024/2019, e da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº.

8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021 – CPCRC, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

1.4. A contratada deverá fornecer a contratante, todos os itens que ofertou, de acordo com a proposta e prospecto encaminhados durante a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 9.168,18 (Nove mil, cento e sessenta e oito reais e dezoito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PLANO INTERNO: 1050008268C; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 309030; FONTE: 0101; AÇÃO: 232423.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta-corrente do Banco do Estado do Pará. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

MARIA HELOISA DA
SILVA
LOURENCO:54660300668

Assinado de forma digital por
MARIA HELOISA DA SILVA
LOURENCO:54660300668
Dados: 2021.04.19 10:33:50
-03'00'

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

MARIA HELOISA DA
SILVA

LOURENCO:54660300668

Assinado de forma digital por
MARIA HELOISA DA SILVA
LOURENCO:54660300668

Dados: 2021.04.19 10:34:03 -03'00'

- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.6. Elaborar relatório, da entrega dos bens e do contrato, para prosseguimento de acompanhamento a fiscalização do contrato, como também de processo de pagamento.
- 6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Cumprir e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes para fornecimento do produto.
- 7.3. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.
- 7.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado um servidor, como representante deste CPC, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados encaminhando os apontamentos

à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração deste CPC, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, e XVII do artigo 78 da supracitada Lei, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração deste CPC;
- c) Judicial nos termos da legislação.

9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: no caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo: No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que, a critério deste CPC, se façam necessários, ou a supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

MARIA HELOISA DA
SILVA
LOURENCO:54660300668

Assinado de forma digital por
MARIA HELOISA DA SILVA
LOURENCO:54660300668
Dados: 2021.04.19 10:34:34
-03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

11.3. As multas previstas no subitem 11.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

11.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 19 de Abril de 2021.

 **SERPRO**
Assinado Digitalmente por:
CELSON DA SILVA MASCARENHAS
CPF/CNPJ: 57670528249 Assinado em: 19/04/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”

Celson da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

MARIA HELOISA DA SILVA
LOURENCO:54660300668
Assinado de forma digital por
MARIA HELOISA DA SILVA
LOURENCO:54660300668
Dados: 2021.04.19 10:35:04 -03'00'

**DEFENSER MILITAR AVENTURA E OUTDOOR COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE SEGURANÇA EIRELI**

Maria Heloísa da Silva Lourenço
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Leiliane C. Pinheiro Nome: Gabriel C. A. Melo
CPF: 000.451.802-26 CPF: 530.198.492-68